



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 444 de 07 de abril de 1993.

"REAJUSTA VENCIMENTO DOS PROFESSORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEI
RO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E PROMULGO A SEGUI
TE LEI:

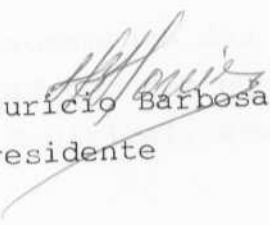
Art. 1º- Fica concedido aos Professores do Município de
Cordeiro (ativos, inativos e pensionistas) o reajuste de ven-
cimento de 295,60% (duzentos e noventa e cinco vírgula sessen
ta por cento), em 03 (três) parcelas, incidindo sobre o venci-
mento de setembro de 1992, obedecendo ao seguinte critério:

- a) Mês de março : reajuste de 150%
- b) Mês de abril : reajuste de 120%
- c) Mês de maio : reajuste de 25,60%

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, com efeitos retroativos a 01 de março de 1993.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 07 de abril de 1993.


Sérgio Maurício Barbosa Moreira
Presidente